



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro em exercício Hamilton Coelho



Processo nº: 1015345
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais – SEE/MG
Referência: Convênio nº 095/2012, firmado em 16/04/2012, para execução do Programa Municipal de Transporte Escolar 2012, no Município de Novo Cruzeiro.

À Secretaria da 1ª Câmara,

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, determino a abertura de vista ao Sr. Sebastião Coelho de Oliveira, Prefeito na gestão 2009/2012, e ao Sr. Milton Coelho de Oliveira, atual Prefeito, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no art. 77, inciso I, da Lei Complementar nº 102/08, apresentem defesa acerca dos apontamentos do relatório da Unidade Técnica do Tribunal de Contas, acostado às fls. 866/868v, que dizem respeito à prestação de contas do Convênio nº 095/2012, que teve como objeto a execução do Programa Municipal de Transporte Escolar 2012.

Deve essa Secretaria anexar ao ofício de citação cópia deste despacho e informar aos responsáveis pela entidade que a defesa e/ou documentos poderão ser apresentados por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, nos termos do disposto no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno, e, ainda, cientificá-los de que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio processual, podendo a entidade ser responsabilizada solidariamente pelo valor do dano decorrente da falta de execução do objeto conveniado, devidamente atualizado e acrescido de juros legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro em exercício Hamilton Coelho



Manifestando-se os interessados no prazo fixado, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Decorrido o prazo sem manifestação, emita-se a competente certidão e remeta-se o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Tribunal de Contas, 23/5/18

HAMILTON COELHO
Relator